

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

ROGERIO DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNISINOS

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves; Mariana Ribeiro Santiago; Rogerio da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-723-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I

Apresentação

Encontramo-nos, mais uma vez, na Capital gaúcha; na antiga, Porto dos Casais, na, agora, Porto Alegre que, sempre, espelha e desperta as lembranças de tempos memoráveis de luta e resistência na conquista dos ideais “farroupilha”. Desta feita, reunimo-nos, no GT 25, Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo sendo Coordenadores; a Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago da Universidade de Marília – UNIMAR, o Prof. Dr. Rogério da Silva da Universidade de Passo Fundo – UPF e o Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC para a apresentação de tão dedicados e atentos pesquisadores que vêm nos brindar com suas análises sobre as relações consumeristas em um contexto de globalização. Assim, tivemos o prazer de ouvir e discutir sobre os seguintes temas: 1) UMA ERA COM PRAZO DE VALIDADE: A SOCIEDADE DE CONSUMO NO SÉCULO XXI E OS POSSÍVEIS INSTRUMENTOS DE RESTRIÇÃO DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA; de Lucas Dalmora Bonissoni e Rogerio da Silva; 2) A DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS AO CONSUMIDOR: POSSIBILIDADES E VEDAÇÕES LEGAIS; de Lais Gomes Bergstein e José Roberto Della Tonia Trautwein; 3) A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO E O CONTEXTO JURÍDICO CONSUMERISTA BRASILEIRO, de Janaina do Nascimento Vieira; 4) A MASSIFICAÇÃO CONTRATUAL COMO FENÔMENO CONTRÁRIO AO INDIVIDUALISMO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de Adriano de Salles Oliveira Barcha e Renata Giovanoni di Mauro; 5) A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA – A INDÚSTRIA DO CONSUMISMO EM TRÊS TEMPOS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO, de Vanessa Kerpel Chincoli; 6) A PUBLICIDADE ENGANOSA NO NEGÓCIO CONSUMERISTA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DE SEUS REFLEXOS JURÍDICOS, de Mariana Faria Filard e Thandra Pessoa de Sena; 7) A REGULAÇÃO DA PUBLICIDADE NO BRASIL E A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, de Karine Ferreira Mouta; 8) A REGULAÇÃO DAS FINTECHS DE CRÉDITO NO BRASIL: INOVAÇÕES E PERSPECTIVAS TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO 4.656/18 DO BANCO CENTRAL, de Rafael Rizzi e Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; 9) AS (IN) CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO ABUSIVO DO CONTRATO ELETRÔNICO E A FUNÇÃO PUNITIVO-PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O ENSEJO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO CIVIL, de Lucíola Fabrete Lopes Nerilo; 10) AS RELAÇÕES DE CONSUMO NO MERCADO SECUNDÁRIO DOS SNEAKERHEADS: PAIXÃO E

DINHEIRO DEFININDO COMPORTAMENTOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA, de Mariana Rivero Araujo Silva e Lidiana Costa de Sousa Trovão; 11) CONSUMO E RISCO: A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E AS PROPOSTAS DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS NO BRASIL, de Carlos Alexandre Michaello Marques e Leonel Severo Rocha; 12) DA VULNERABILIDADE A HIPERVULNERABILIDADE: O IDOSO FRENTE AO MERCADO DE CONSUMO, de Thiago Schlottfeldt Nascimento da Cas; 13) DIREITO DO CONSUMIDOR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Eliana Magno Gomes Paes e Gisele Santos Fernandes Góes Full; 14) FRONTAL: NOÇÕES E RELAÇÃO COM O PRIMADO DA TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO À LUZ DO CASO SPOLETO, de Thayla de Souza e Vivianne Rigoldi; 15) INOVANTE TECNOLOGIA E VELHAS PRÁTICAS: A RESISTÊNCIA JURÍDICA À OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA, de Flávio Henrique Caetano de Paula e Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral; 16) O COMÉRCIO ELETRÔNICO INTERNACIONAL E O CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO, de Manoela Bitencourt; 17) O EFEITO “MATRIOSCA”: DESVENDANDO AS ESPECIFICIDADES DOS GRUPOS UNIVERSAIS HIPERVULNERÁVEIS DE CONSUMIDORES NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO, de Fernando Costa de Azevedo e Lúcia Dal Molin Oliveira; 18) OS CONTRATOS DE DEPÓSITO E A RESPONSABILIDADE CIVIL NA RELAÇÃO DE CONSUMO, de Jair Kulitch; 19) OS JUROS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO: ANÁLISE A LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, de Eloy Pereira Lemos Junior e Letícia Camila de Melo Bahia; 20) PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS E A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA, de Ana Emília Bressan Garcia e Valdir Garcia dos Santos Junior; 21) RESPONSABILIDADE CIVIL PELO ARMAZENAMENTO DE DADOS INFORMÁTICOS – LEILÕES VIRTUAIS E COMPRAS COLETIVAS, de Vitor Greijal Sardas e Sergio Luís Tavares; 22) TUTELA DA PRIVACIDADE NA INTERNET: O PAPEL DO USUÁRIO, de Angelina de Seixas Nepomuceno.

Em nosso GT, Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo, objetivamos tratar dos tantos e necessários temas que envolvem as relações de consumo; mormente, no Brasil, e, ainda, quando a previsão Constitucional de defesa do consumidor; seja enquanto direito e garantia fundamental, seja enquanto Princípio da Ordem Constitucional Econômica; atingiu os trinta anos comemorados no último dia 05 de outubro de 2018. Festejamos; assim, os trinta anos de nossa Constituição da República Federativa do Brasil. Da mesma forma, destacamos o sempre pertinente Código de Defesa do Consumidor que completou seus 28 anos, em onze de setembro de 2018. Portanto, no Brasil, o consumidor tem garantias constitucionais e infraconstitucionais que, inclusive, vem sendo ampliadas seja pelos vereditos judiciais nos Tribunais, seja pelos PROCON’s, seja pela apreciação normativa da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e, enfim, pela atuação de tantos Entes públicos e privados,

federados e municipalizados que somam esforços para a garantia do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC. Novos são os desafios de mercado e inovadoras devem se as soluções administrativo-jurídicas para lidar com tantos problemas relacionados às relações consumeristas como: obsolescência programada, diferenciação de preços ao consumidor, hipervulnerabilidade do consumidor superendividado, massificação contratual, publicidade enganosa no negócio consumerista, regulação da publicidade, regulação das FINTECHS de crédito no Brasil, consequências do descumprimento abusivo do contrato eletrônico, relações de consumo no mercado secundário dos sneakerheads, proteção do consumidor e as propostas de rotulagem de alimentos no Brasil, consumidor e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, transparência nas relações de consumo, comércio eletrônico internacional, contratos de depósito e a responsabilidade civil na relação de consumo, juros na concessão de crédito bancário, responsabilidade civil pelo armazenamento de dados informáticos e tutela da privacidade na internet. O GT estrutura-se pelo aprimoramento intelectual de seus participantes e a difusão de suas pesquisas seja nos Anais do Evento CONPEDI, seja nos periódicos da Plataforma Index Law. Ainda uma última palavra de júbilo pelo reconhecimento prestado pelos conpedianos a três grandes colaboradores do Direito Brasileiro, quais sejam, os Professores Doutores José Alcebíades de Oliveira, Florisbal Del Homo e Claudia Lima Marques; sendo que, Esta última, tantos serviços tem prestado à causa consumerista tanto em solo Pátrio como exógeno ao Brasil. Aliás, fazemos coro à sua luta para que a reforma dos currículos de Direito, ora anunciada, possa ser repensada no sentido de não esquecimento das Disciplinas relacionadas ao Direito do Consumidor.

Até Goiânia em 2019.

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago – UNIMAR

Prof. Dr. Rogério da Silva – UPF

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves - UFSC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A MASSIFICAÇÃO CONTRATUAL COMO FENÔMENO CONTRÁRIO AO INDIVIDUALISMO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CONTRACTUAL MASSIFICATION AS A PHENOMENON AGAINST INDIVIDUALISM IN THE INFORMATION SOCIETY

Adriano de Salles Oliveira Barcha ¹

Renata Giovanoni Di Mauro ²

Resumo

O presente trabalho tem como escopo abordar a massificação contratual na Sociedade da Informação através dos diferentes pontos de vista dos autores Thomas Friedman e Thomas Piketty. Após a apresentação das vantagens, dos desafios e das questões pertinentes, abarca-se a influência sobre o individualismo e as possíveis atitudes frente tal problemática. O método utilizado neste artigo é o dogmático-jurídico, estando o Direito por meio de pesquisas bibliográficas. O trabalho propõe questionamentos e apresenta análises quanto aos interesses (individual e social) envolvidos nesta Sociedade da Informação.

Palavras-chave: Sociedade da informação, Solidarismo, Contratos, Massificação contratual, Individualismo

Abstract/Resumen/Résumé

The present work has as scope to approach the contractual massification in the Information Society through the different points of view of authors Thomas Friedman and Thomas Piketty. After presenting the advantages, the challenges and the pertinent questions, the influence on the individualism and the possible attitudes in front of such problematic is covered. The method used in this article is the dogmatic-legal, analyzing the Law through bibliographical research. The paper proposes questions and analyzes the interests (individual and social) involved in this Information Society. **Keywords:** Information Society; Solidarity; Contractual Massification; Individualism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information society, Solidarity, Contracts, Contractual massification, Individualism

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, mestrando das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)

² Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, advogada e professora universitária

INTRODUÇÃO

A Sociedade da Informação, conforme apresentada pelo sociólogo espanhol Manuel Castells, possui como diferencial preponderante de sua época o acesso e a produção de informação. Por exemplo, apenas nos anos de 2016 e 2017 a humanidade produziu mais informação do que os últimos cinco mil anos de história documentada. Além da grande quantidade, a informação passou a ser uma peça chave em acontecimentos que jamais poderíamos imaginar nas décadas passadas como a Primavera Árabe e a nova constituição da Islândia ambos eventos com início em 2011 (CASTELLS, 2012).

Frente as mudanças sociais, sobretudo ocidentais, é válido analisarmos como essas modificações influenciam as operações sociais e contratuais, e ainda, como essas influencias alteraram a vida dos indivíduos. Seriam inovações favoráveis de um ponto de vista qualitativo? Ou esta modernização trouxe frutos mais gravosos do que benéficos a longo prazo?

O presente estudo será pautado em uma pesquisa aplicada, qualitativa, descritiva e bibliográfica de forma indutiva, porém sem a intenção de esgotar o tema, mas sim fornecer subsídios para fundamentar debates mais aprofundados relacionados a este.

1 O SURGIMENTO DA MASSIFICAÇÃO CONTRATUAL

Embora as fontes históricas sejam insuficientes para comprovar, acredita-se que, nos primórdios das civilizações, as pessoas trocavam seus bens objetivando a satisfação dos seus próprios interesses, mediante o escambo de gêneros alimentícios, roupas e materiais de construção, assim como de produtos de estética rudimentar .¹

Como categoria jurídica existentes desde o advento da sociedade, o contrato sempre ostentou um papel basilar na história da humanidade.

¹ O homem a quem se alega a fundação da teoria econômica moderna, o filósofo escocês do século XVIII Adam Smith, popularizou a ideia de que o escambo foi precursor do dinheiro. Em A Riqueza das Nações, ele descreve um cenário imaginário em que um padeiro vivendo antes da invenção do dinheiro queria carne de um açougueiro, mas não tinha nada que o açougueiro queria. "Nenhuma troca, neste caso, seria feita entre eles", escreveu Smith. Mas vários antropólogos têm apontado que esta economia de escambo nunca foi testemunhada por pesquisadores que viajaram para partes subdesenvolvidas do mundo. "Nenhum exemplo de uma economia de escambo, pura e simples, já foi descrito, e muito menos o aparecimento de dinheiro a partir dela", conforme STRAUSS (2016).

Analisando-se o contrato de troca, permuta ou escambo a partir dos estudos da psicologia da pirâmide de Abraham Maslow,² pode-se dizer que apenas após garantir as necessidades básicas fisiológicas e de segurança é que a pessoa passará a demonstrar interesse em gastar suas energias com relacionamentos, estimas e realizações pessoais. É razoável dizer que cada pessoa buscará a satisfação dos seus próprios interesses, mesmo que influenciada pelo ambiente e sociedade na qual que se encontra inserida.

Mesmo diante do sobredito quadro, não se deve olvidar que os bens e contratos disponíveis sempre foram considerados escassos para a maioria das pessoas, que constituem a chamada massa popular (BURNS, 2010, p. 23).

Com novas formas de manipulação e fabricação, os bens passaram a ser mais acessíveis à população. O fenômeno da fabricação em massa permitiu a aquisição de bens de maneira ampla, porém ao mesmo tempo viabilizou o surgimento do contrato de adesão, cujas cláusulas predispostas pelos fabricantes e comerciantes proporcionaram inúmeras práticas abusivas perpetradas em desfavor dos aderentes, que dificilmente tinham o acesso facilitado para dirimir seus litígios junto ao Poder Judiciário. E, quando conseguiam se valer de representação judicial para tanto, tinham a dificuldade de obtenção do provimento jurisdicional satisfatório (LISBOA, 2012) que demandava a produção de prova que, por vezes, era impossível a esses aderentes.

A insatisfação, com a evolução da consciência de que tais cláusulas afetavam uma determinada coletividade de pessoas, ora mais delimitada, ora de delimitação impossível, demonstrou que o desequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos de adesão ensejou a pressão política necessária para que o Estado passasse a editar normas protetivas e, portanto, mais favoráveis, tanto ao prestador de serviços nas fábricas, como também em prol dos adquirentes dos bens fabris.

O primeiro fenômeno, amplamente estudado durante a última metade do século XIX e o século anterior, denominado de *questão social*, acarretou o advento do Direito do Trabalho;

² Abraham Harold Maslow foi um psicólogo americano conhecido pela proposta Hierarquia de Necessidades (ou pirâmide de necessidades), uma teoria da saúde psicológica baseada na satisfação das necessidades humanas inatas, culminando na autorrealização. Ele descreveu as necessidades humanas como ordenadas em uma hierarquia prepotente - uma necessidade precisaria ser satisfeita antes que alguém voltasse sua atenção à próxima necessidade mais alta na hierarquia. Esta pirâmide agora icônica frequentemente descreve o espectro de necessidades humanas, tanto físicas como psicológicas, e pode dar a impressão de que a Hierarquia das Necessidades é uma sequência fixa e rígida de progressão, no entanto, Maslow descreveu as necessidades humanas como sendo relativamente fluidas, várias necessidades estão presentes nas pessoas simultaneamente, porém a ordem em que elas serão levadas em consideração pelo indivíduo será de acordo com a hierarquia, conforme MASLOW (2000).

o outro fenômeno, sobre o qual se debruçaram os juristas da segunda metade do século XX, até os nossos dias, contribuiu para a autonomia do Direito do Consumidor (LISBOA, 2012).

Entretanto, neste cenário, a preocupação social de proteção dos aderentes de contratos de aquisição de bens pode ser identificada nos movimentos associativos que levaram à constituição das primeiras associações, além daquelas criadas para a defesa dos interesses coletivos dos obreiros.

De outro lado, foram instituídas as corporações da segunda metade do século XIX, que puderam investir mais e aumentar suas linhas de fabricação e, por conseqüente, aumentar também seus lucros. Outras, por sua vez, foram constituídas a partir do estabelecimento do sistema de economia solidária, para o auto sustento de seus integrantes e venda dos excedentes à coletividade em geral, proporcionam-se a percepção de lucro.³

As classes mais baixas podiam, nos modelos fabris e nos comunitários assentados, enfim galgar um aumento real na possibilidade de adquirir bens. Em que pese tais esforços e o desenvolvimento indiscutível que a sociedade industrial proporcionou, a maior parte da sociedade continuou sendo esmagada sob a perspectiva econômica, dessa feita diante dos avanços tecnológicos, das empresas e da insuficiência da intervenção estatal (OLIVEIRA, 2017).

O século passado foi marcado por duas guerras mundiais, seguidas de uma nova sociedade internacional que buscou reafirmar, na Carta de São Francisco, de 1945, e na Declaração dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas – ONU, de 1948, os valores da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Este seria apenas o início de uma grande evolução tecnológica que a humanidade ainda iria vivenciar, e com ela, as pessoas sentiriam o individualismo diminuindo perante as influências exercidas pelas empresas. Os humanos não mais seriam vistos como seres individuais, como, por exemplo, em um comércio local de barganha e troca, mas sim clientes em potencial que seriam devidamente catalogados e divididos em grupos, porém nunca olhados como indivíduos singulares.

Entretanto, há quem analise de forma otimista esta evolução e acredite que cada vez mais a globalização e as evoluções tecnológicas impulsionam de forma positiva e agregadora a sociedade como um todo.

³ São inúmeras as propostas solidaristas implementadas com tal desiderato, cabendo destacar o cooperativismo de Robert Owen, na Inglaterra, e o modelo comunitário de Charles Fourier, em França e nos Estados Unidos. A este respeito, entre outros, vide: LISBOA. Roberto Senise, Solidarismo Internacional e Constitucional: Em defesa do Estatuto de Erradicação da Pobreza. In: Direito Constitucional Contemporâneo: Homenagem ao Professor Michel Temer. Quartier Latin: São Paulo, 2012.

2 UMA BREVE HISTÓRIA DO INDIVIDUALISMO NA SOCIEDADE DA INFOIRMAÇÃO

O jornalista norte-americano Thomas Friedman, em seu livro *O Mundo é Plano*, de 2005, salienta que a tecnologia tornou o mundo menor. Antigamente, se alguém precisava de informações - fora do âmbito de sua especialidade ou familiaridade - ele seria obrigado a recorrer à fonte, como um médico em relação a um problema de saúde, um engenheiro ou arquiteto em relação a um problema em uma construção, um advogado se tivesse uma dúvida jurídica e assim por diante. Porém, através da evolução da sociedade e das tecnologias, hoje é mais fácil obter informações pela internet sem perder tanto tempo buscando a fonte do conhecimento.

Em seu livro, o autor traça uma evolução da “diminuição” do mundo através da globalização. Para Friedman, seu início se daria nas grandes navegações e explorações, seria partir destes avanços sociais e tecnológicos que o mundo começaria a ficar menor.⁴ Visto que sociedades diferentes e de locais distantes entre si começaram a se abrir umas para as outras, mesmo que uma parte considerável desta troca de cultura tenha sido de forma não pacífica.

Depois das navegações e com o fim da idade Moderna e início da Contemporânea, as ferrovias e os avanços em motores à vapor diminuem mais ainda o mundo (LUCENO, 2011, p.83-97).

Posteriormente, na Sociedade da Informação, é a vez dos computadores, das automações, da exploração do espaço, da fibra ótica e, finalmente, da internet de tornarem o mundo “plano” como conhecemos hoje.

Friedman desenvolveu uma lista de 10 forças que nivelaram o mundo (FRIEDMAN, 2005, p. 61-231), conforme passamos a expor:

01. A queda do Muro de Berlim.

02. O dia em que o Netscape foi para a Bolsa de Nova Iorque.

⁴ Podemos analisar a Era dos Descobrimentos (ou das Grandes Navegações) com a ruptura de sua antecessora de uma forma evolucionista social como condição indispensável a sua caracterização, uma vez que apenas após a centralização do poder na mão de um monarca os Estados (europeus) passaram a ser capazes de recolher recursos em escalas nacionais para fomentar e financiar tais empreitadas. A este respeito: SIQUEIRA, 2009, p.99-125.

03. A criação de softwares de fluxo de trabalho e a padronização de linguagens e protocolos.
04. Código-aberto - Comunidades fazendo Upload e colaborando em projetos online.
05. Terceirização.
06. Offshoring - A transferência de um processo de uma companhia para o exterior.
07. Cadeias de fornecimento
08. Internalização.
09. Informação - Google e outras ferramentas de busca.
10. "Os gadgets " - Dispositivos de uso pessoal móveis.

Na atualidade vivemos em um mundo com e-mails, telefonemas, vídeos ao vivo, fotos, informações e arquivos trocados quase que de maneira instantânea. E o mais importante, o acesso a (virtualmente) qualquer informação disponível em uma questão de segundos, sem precisarmos buscar este conhecimento na fonte como antigamente. Podemos ter todas as informações sem precisar se quer sair de casa.

Todos esses frutos não são colhidos apenas pelas pessoas. As empresas e os governos também são contemplados e usufruem dessas facilidades. Graças a tecnologias de *supply chain* (cadeias de fornecimento), por exemplo, um gerente de uma empresa pode saber todo o seu estoque e inventário sem precisar ir até o galpão ou solicitar ao responsável, ele poderá fazer isso da sua mesa, do seu computador. Com essas facilidades as diferentes áreas de uma empresa podem trocar informações com eficácia em tempo recorde, sem precisar de uma reunião física, sem precisar de proximidade. Isto é, elas não precisam sequer estar no mesmo país, o que, diga-se de passagem, é excelente para elas, uma vez que esta liberdade fomenta a contínua busca pela diminuição de gastos.

Toda essa diminuição do mundo fez com que as empresas passem a buscar os melhores negócios, diminuindo ao máximo os seus custos para atender as demandas desta nova sociedade.

Como resultado dessas melhorias, gostaríamos de citar o caso da empresa americana Netflix, especializada em disponibilização on-line de filmes e séries, a empresa conta com um catálogo de mais de 4.000 títulos (no Brasil) por um valor extremamente acessível, algo inimaginável poucos anos atrás. Definitivamente um avanço na qualidade de vida de seus clientes.

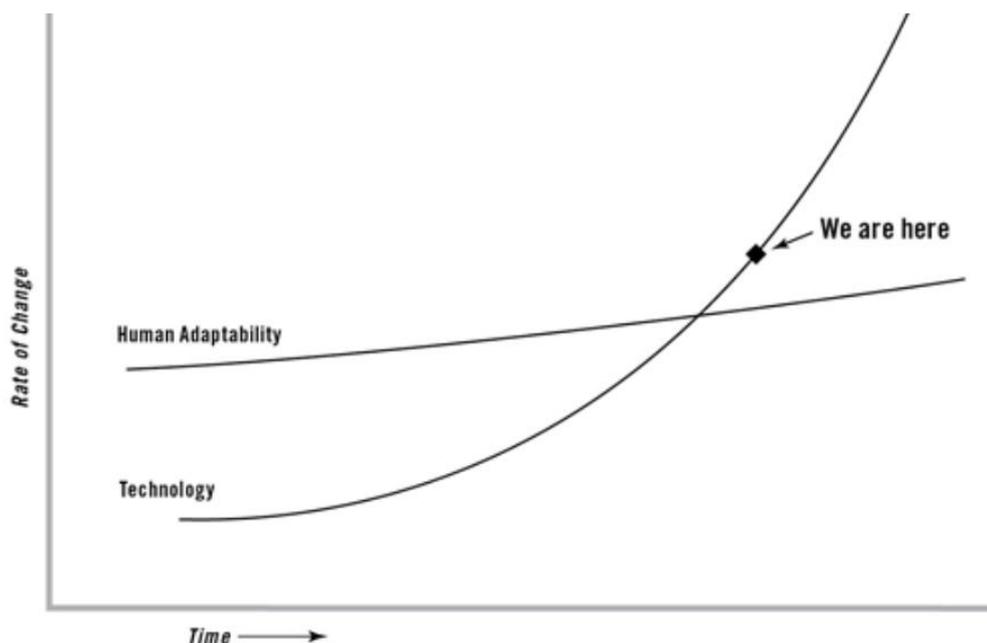
Segundo Friedman, nunca existiu tanta igualdade na competição e nos contratos frente a disponibilidade de informações. Entretanto, no exemplo citado, por mais que seja uma facilidade, as possibilidades parecem limitadas para o contratante. Não é possível alterar as cláusulas deste contrato ou negociar seu preço. Esta igualdade que o autor menciona é encontrada, de certa forma, no mercado de trabalho, mas ela é mais clara para as empresas do que para os indivíduos.

Assim como as empresas possuem uma quantidade maior de possibilidades maior para cortar seus custos, elas também têm uma maior gama de possíveis contratações, uma vez que os limites territoriais deixaram de ser um problema. Friedman possui uma visão otimista disto, até por que, é inerente a administração de uma empresa aumentar o seu ganho de produtividade. Mas a que custo?

Mesmo o autor sendo um otimista, em seu livro *Obrigado Pelo Atraso*, de 2016, ele nos traz um panorama paradigmático novo, a ideia de que nós vivemos em uma era de acelerações e não somos mais capazes de nos adaptar facilmente ao nosso ambiente. Neste livro, que tem seu estopim em alguns desencontros na cidade de Nova York, o autor entende que quando um computador ou uma máquina tem o botão de *stop* apertado ela para, enquanto que quando este botão é apertado nos humanos, eles “ligam”.

Após perceber que não conseguimos processar de forma tão eficaz as mudanças que esta nova era trouxe, o autor percebe que não deveríamos nem tentar, ao contrário, deveríamos parar para analisar de forma crítica as mudanças rápidas de todo o globo e nos perguntarmos para onde estamos indo.

Em um gráfico minimalista apresentado em seu livro, o autor nos mostra que a curva de evolução da tecnologia já superou nossa capacidade de adaptação (FRIEDMAN, 2016):



Título: Taxa de variação.

Variáveis: Adaptabilidade Humana X Tecnologia

Ponto em destaque: “Nós estamos aqui”

No gráfico, vemos conforme a evolução do tempo, que não só já fomos ultrapassados como também não seremos mais capazes de acompanhar. O problema de não percebermos isso é que não estamos, segundo o autor, nos atentando aos grandes problemas provenientes desta aceleração.

No livro o autor nos mostra que três forças estão acelerando paralelamente em uma velocidade incrível, são elas, a tecnologia, a globalização e as mudanças climáticas. Em seu primeiro capítulo, vemos que o início dessa aceleração se deu notavelmente em 2007. Um ano em que, dentre outras coisas, o Iphone foi lançado pela Apple, iniciando um processo que nos levaria até os dias de hoje onde, em uma recente pesquisa feita pelo Boston Consulting Group, descobriu-se que 64% (sessenta e quatro por cento) da população dos Estados Unidos, Coreia do Sul, Brasil, China, Alemanha e Índia preferem ficar um ano sem jantar fora do que ficar o mesmo período de tempo sem o seu celular, 51% (cinquenta e um por cento) preferem trabalhar (6) seis dias por semana do que abrir mão do celular, 50% (cinquenta por cento) preferem ficar sem férias, e ainda, 38% (trinta e oito por cento) preferem ficar sem sexo. Antes da invenção deste aparelho os números definitivamente seriam diferentes.

Além do Iphone e deste paradigma, em 2007 a companhia Facebook tornou seu registro público, o Twitter se expandiu para o mundo, o Google comprou o Youtube, o primeiro

leitor de livros digitais (Kindle) foi lançado, a maior empresa de hotéis do mundo, Airbnb, foi criada, o armazenamento de dados em nuvem foi desenvolvido neste mesmo ano.

As evoluções tecnológicas a partir deste período seriam ainda maiores, segundo a Lei de Moore de 1965 (KELION, 2015), que previu que a número de transistores dos chips teria um aumento de 100% (cem por cento), pelo mesmo custo, a cada (18) dezoito meses. Desde que esta especulação foi feita, ela tem se mantido uma verdade, por isso a adoção do nome de Lei. Entretanto, ela fundamenta a ideia apresentada por Friedman de que não somos capazes de acompanhar este crescimento, aliás, as alterações climáticas são a provada de que a evolução da sociedade como um todo gera inúmeros desdobramentos em todas as esferas possíveis.

Em sua obra, o autor apoia-se no otimismo, tentado mostrar que podemos superar os inúmeros obstáculos desta nova era se diminuirmos nosso ritmo, se ousarmos nos atrasar e aproveitarmos este tempo para repensar a sociedade. Entretanto, de ante do cenário caótico apresentado pelo próprio, por mais que os indivíduos talvez consigam desacelerar, as empresas também teriam esta capacidade?

3 O CAPITAL E A MASSIFICAÇÃO CONTRATUAL

Podemos deduzir que uma das operações básicas de uma empresa, seja ela qual for, será a de diminuir custos e aumentar a sua produtividade, é inerente a esta a busca pelo lucro, principalmente em uma sociedade globalizada predominantemente capitalista com um mercado mundial competitivo e agressivo.

Neste cenário, o economista francês Thomas Piketty, em sua obra “O Capital no Século XXI”, de 2014, aborda esta evolução social pelo seu prisma econômico. Por sua análise é possível afirmar que o capital cresce a uma proporção maior que a da economia, ou seja, uma pessoa que possua uma herança familiar, por exemplo, poderá trabalhar e aumentar o seu capital, conforme seu esforço, se baseando na oscilação da economia, entretanto, os investimentos do seu capital inicial renderão mais frutos que o seu trabalho quase que independente de seu esforço, uma vez que eles são pautados por valores deferentes.

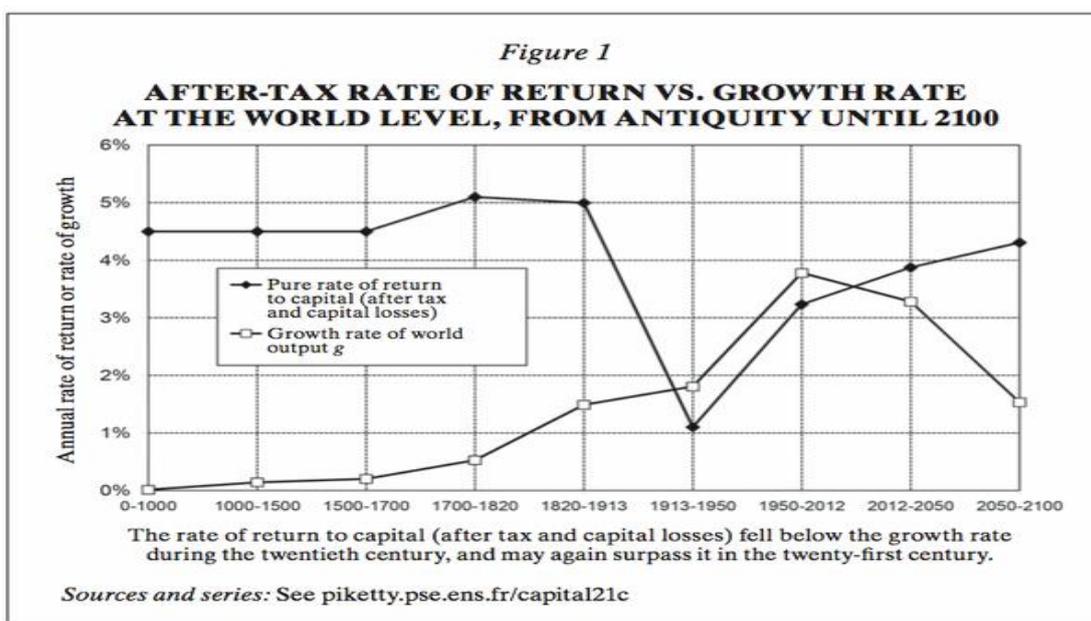
O problema principal abordado pelo cálculo do autor é a comprovação matemática do aumento na desigualdade econômica mundial de uma maneira consistente.

Ao analisar os dados da evolução da economia ocidental, sobre tudo nos últimos (200) duzentos anos, Piketty conclui que o exercício do nosso atual modelo capitalista provavelmente levará a nossa sociedade de volta a uma economia feudal, onde os recursos estarão na mão de

uma seleta e restrita camada da sociedade que já nascerá abastada, enquanto a movimentação social voltará a ser praticamente impossível, apenas um mito.

Obviamente que ideias brilhantes e pessoas diferenciadas possuem a chance de se destacar neste mundo globalizado mesmo sem capital, mas a quantidade de pessoas que ascendem desta forma não é matematicamente expressiva, não mudando a curva do gráfico preocupante apresentado pelo economista.

Podemos analisar melhor através da seguinte imagem (AZIZ, 2014):



Título: Taxa de retorno após impostos em relação a taxa de crescimento a nível mundial, da antiguidade até 2100.

A linha “fechada” (começa em 4,5% - quatro e meio por cento) representa o retorno do capital, no caso, um investimento proveniente de uma herança. A linha “aberta” (começa em 0% - zero por cento) representa o crescimento econômico global. Podemos ver que durante as duas guerras mundiais, a linha do retorno do capital teve uma baixa tremenda, toda via, em poucas décadas ela volta a subir e tende a se estabilizar em 4,5% (quatro e meio por cento), quanto a de crescimento da economia, por mais que tenha evoluído bastante no pós-guerras, voltou a diminuir e, segundo Piketty, voltará a oscilar mas sempre abaixo dos 2% (dois por cento).

O autor cita em seu livro algumas possibilidades de se lidar com esta crescente desigualdade, porém são ideias antigas e insuficientes, como ele mesmo já as rebate de pronto. São elas, a taxaçoão sobre os mais ricos; impressoão de mais dinheiro; e guerras. Estas atitudes até poderiam diminuir a desigualdade, mas não resolveriam o problema a longo prazo e seus

custos não valeriam a pena. A taxaço não surtiria efeitos notáveis, a inflação provavelmente terá um efeito contrário e o último ponto, por razões óbvias, deverá ser completamente descartado.

Aliás, sobre a taxaço, o filósofo Slavoj Zizek entende ser uma enorme utopia moderna. Mesmo que 80% (oitenta por cento) do lucro gerado seja taxado e redistribuído isso não só precisaria ser feito de uma forma global, caso contrário o capital irá se deslocar para outro local – principalmente pela facilidade do *Offshoring* – como também, alteraria a redistribuição, o que afetaria todo o modo de produção e conseqüentemente a própria economia capitalista como nós a entendemos(ZIZEK, 2014).

Em um capítulo do livro *É Possível Salvar a Europa* (PIKETTY, 2015), também do economista francês, o autor analisa a importância de repensarmos sobre os bancos centrais. Diante da crise financeira de 2008, logo após a falência do Lehman Brothers, os bancos centrais dobraram de tamanho enquanto estancavam a sangria emprestando trilhões de euros aos bancos privados, evitando assim o bloqueio completo do crédito e o desmoronamento dos preços e da atividade econômica.

Entretanto, quem pagou por esta dívida foram os Estados e os déficits resultantes destas operações não são conseqüências dos empréstimos dos bancos centrais aos privados, mas sim da queda de receitas fiscais provocada pela recessão. Ou seja, o poder de criação de moeda deve, segundo o autor, ser seriamente limitado, porém precisa ser utilizado frente ao atual contexto econômico global.

Uma das grandes críticas feitas aos trabalhos e pensamentos deste autor é o fato de seus gráficos, assim como seus apontamentos, apontarem o período entre os anos 30 e 60 como a época modelo, quando a tendência à desigualdade do capitalismo era controlada. O problema é que as condições para que isso ocorresse foram as duas guerras mundiais e crises econômicas globais.

Piketty não aponta uma solução clara, mas opina sobre o caminho que nos levará a uma economia sustentável: mais informação.

Pode ser considerado irônico estarmos mergulhados na Sociedade da Informação e nos conscientizarmos do quão pouca informação temos sobre certos dados das economias globais. Segundo o autor, a proteção dos paraísos fiscais e de bancos privados, bem como a falta de clareza aos destinos de impostos recolhidos, são exemplos de empecilhos na criação de novas políticas públicas extremamente necessárias para que possamos lidar com os atuais problemas.

Algumas questões (que não são as únicas) surgem, naturalmente, a partir dessa constatação:

1. Seria a falta de informação o problema da sociedade?
2. A economia tende à desigualdade, pois carecemos de clareza nos dados de megaoperações bancárias?
3. Mesmo se tivéssemos acesso a todas essas informações as empresas deixariam de buscar a diminuição de custos e o aumento da produtividade?
4. E ainda, voltando ao exemplo do capítulo anterior, seria possível negociar com a Netflix se tivéssemos acesso a mais informação?

Para abordarmos estes pontos e conseguirmos solucionar estes problemas, analisaremos um terceiro autor, com uma visão diversa dos demais. Nem otimista como Friedman e nem pessimista como Piketty, a terceira obra analisada no presente artigo seguirá uma corrente neutralista⁵, deforma a aceitar o presente cenário da Sociedade da Informação e analisar como a sociedade (e o direito) poderá se adaptar melhor a ela.

4 CONTRATOS DIFUSOS E COLETIVOS

Com conotação solidarista,⁶ o livro *Contratos Difusos e Coletivos* (LISBOA, 2007) nos faz olhar este cenário de uma maneira neutra e prática, longe de doutrinas unilaterais e análises polarizadas como pessimismo matemático ou otimismo social. Este registro aponta para a importância do princípio da relatividade dos efeitos do contrato.

Comumente se afirma que “o contrato faz lei entre as partes”, porém seus efeitos podem se estender para outras pessoas (além daqueles que, formalmente, são os contratantes) que não participam da relação jurídica descrita e veiculada no contrato.

Um exemplo simples pode ser destacado nas compras mensais realizadas pela dona de casa que, indubitavelmente, contrata com o mercado, num modelo não escrito de compra e venda (forma livre). Não obstante, os alimentos adquiridos serão ingeridos por todos os demais integrantes daquela família. Se um determinado integrante da família, após ingerir um daqueles

⁵ A Teoria Neutralista foi desenvolvida pelo geneticista japonês Motoo Kimura no final da década de 1960 e visou demonstrar que existia matematicamente evolução mesmo na ausência de seleção natural, ou seja, utilizamos este termo para apresentar um pensamento de adaptação natural e não de necessário choque com adversidades como a teoria darwinista, conforme VÉRAS, 2010.

⁶ Na obra *De la Division du Travail Social*, o sociólogo alemão Émile Durkheim buscou esclarecer que a existência de uma sociedade, bem como a própria coesão social, segue pautada no grau de consenso produzido entre os indivíduos desta. Este consenso foi chamado pelo sociólogo de solidariedade (DURKHEIM, 2004).

alimentos adquiridos na referida compra e venda, vier a adoecer e necessitar de hospitalização, teremos, nesse singelo exemplo do cotidiano, um terceiro indivíduo (terceiro em relação ao contrato) que não participou da relação jurídica entabulada entre a adquirente e o mercado vendedor (venda e compra). Não obstante, esta referida terceira pessoa sofreu os efeitos derivados desse mesmo negócio jurídico contratual.

Aliás, este modelo de relações apresenta, desde o momento em que o produto passa a ser disponibilizado, até o seu efetivo consumo, um potencial elemento de coletivização. Em outros termos, a partir da disponibilização no mercado, o potencial do alimento acima exemplificado atingir um número de pessoas que não se pode identificar é inquestionável. Quem o adquirirá?

Contudo, com a aquisição do produto, o universo se restringe aos adquirentes, mas, ainda assim, uma coletividade se forma - mais extensa ou menos extensa a depender de quantos tenham adquirido o produto, para consumo próprio ou familiar. A extensão dessa coletividade, na realidade, será delimitada pelos indivíduos tenham escolhido e adquirido aquele específico alimento.

No primeiro caso (desde a simples disponibilização do alimento), passa-se a considerar os assim denominados “interesses difusos”. No segundo (considerando os que efetivamente o adquiriram), os denominados “interesses individuais homogêneos”. Constituem categorias dos interesses ou direitos transindividuais. Os primeiros (os difusos), essencialmente coletivos; a outra categoria (os individuais homogêneos), acidentalmente coletivos.

Haveria muito a considerar sobre a defesa desses interesses em juízo, pois as consequências jurídicas variam muito: desde a legitimidade ativa para a propositura da ação coletiva, até a extensão dos limites subjetivos da coisa julgada.

Ainda que tais considerações escapem aos objetivos propostos no presente estudo, há um importante destaque a ser feito. Observe-se que, apenas para salientar um desses aspectos, que o pedido deduzido pelo autor de uma ação coletiva para a defesa desses interesses transindividuais, objetivando a retirada do produto das prateleiras do mercado, constitui medida essencial para a tutela dos interesses difusos, a fim de que se evite que outras pessoas venham a adquirir tais produtos. Esse pedido, uma vez deferido, alcança um número de pessoas que não se pode identificar. Não se consegue definir, quantificar, apontar, aprioristicamente, quem seriam os beneficiários de uma decisão judicial como essa, considerando que qualquer pessoa poderia adentrar ao estabelecimento referido e adquirir o tal produto.

De outro lado, aqueles que, efetivamente, o consumiram após a aquisição, necessitariam de tutela jurisdicional diversa. Em relação a eles, a continuidade das disponibilização do produto constitui medida de menor importância, considerando que objetivam, agora, face os prejuízos que experimentaram, uma indenização pecuniária que pode envolver até mesmo danos morais.

O sistema processual brasileiro destinado ao acesso desses conflitos coletivos ao Judiciário, formado, principalmente, pela Lei nº 7.347/85 e pelo Título III da Lei nº 8.078/90, prevê sistemática que autoriza a dedução das duas modalidades de pedidos acima mencionados. Observe-se o avanço e a adaptação da lei para que tais conflitos não ficassem à margem da proteção jurisdicional, prevista, expressamente, no art. 5º, inc. XXXV, da vigente Constituição Federal.

Apenas para exemplificar, lembremos que, subvertendo a sistemática descrita no Código de Processo Civil, no caso da indenização coletiva (para aqueles que, efetivamente, adquiriram o produto), há a possibilidade de dedução de um pedido genérico, sendo que o valor líquido que cada consumidor receberá a título de indenização variará conforme os prejuízos que tenha sofrido, demonstrados em fase de liquidação de sentença que antecede o seu cumprimento.

Esse modelo processual é necessário por dois fatores: (a) nenhum conflito pode ficar afastado do Judiciário, conforme acima destacado; e (b) a necessária constatação de que, na atualidade, os contratos se apresentam cada vez mais com contornos que denotam sua impessoalidade, considerando que elaborados para uma massa de adquirentes dos produtos e serviços.

Para os limites das presentes investigações, contudo, importa-nos as considerações sobre essa coletivização que os contratos promovem.

Assim, no cenário da Sociedade da Informação - isso é um fato incontroverso - os contratos são cada vez mais impessoais. São, por muitas vezes, digitalizados, com termos e condições imutáveis, deixando os consumidores rendidos às imposições das empresas e grandes corporações. Não há espaço para negociação, sendo certo que qualquer repertório oficial de jurisprudência aponta o quanto essas discussões são importantes, evoluindo para a consideração de que esses consumidores são “vulneráveis” em relação a esses contratos (muitos deles eletrônicos).

Não se pode falar em individualismo contratual em uma assinatura da Netflix, do Facebook ou de tantas outras empresas que nos conectam e tornam o mundo menor.

Uma importante questão surge: por mais que nossos direitos como consumidores estejam positivados, qual a real aplicabilidade destes frente à massificação contratual fruto do ganho de produtividade empresarial enaltecida por Thomas Friedman? Pouca, para que não desçamos ao pessimismo de negá-la por completo.

Precisamos atentar, então, à sempre decantada “função social dos contratos”, que também preconiza a busca pelo equilíbrio entre os contratantes. Mas, como acabamos de verificar (quando analisamos os efeitos coletivos desses contratos aparentemente individuais), a referida função social há de ser considerada não apenas entre os contratantes (os que figuram no contrato) e sim para todos que possam vir a ser afetados por este mesmo instrumento. O equilíbrio e a busca pela igualdade contratual devem ser o norte a ser seguido, tanto em contratos como aquele do mercado acima exemplificado, como em contratos multinacionais empresariais.

Um outro exemplo digno de menção é o de um contrato de prestação de serviços entre uma empresa que produz lixo e outra para coletar e descartar estes mesmos resíduos. Se, por um acaso, a empresa contratada para o descarte do lixo o deposita em uma região de manancial, toda a comunidade sofrerá os reflexos deste contrato celebrado entre um município e a empresa concessionária desse serviço. O bem afetado, considerado na sua individualidade, é difuso (o meio ambiente).

Fica evidente que caberá, então, ao Estado, quando chamado a intervir nos contratos, diante de conflitos de interesses que deles exsurjam, que o faça com essa esguelha “solidarista”, buscando diminuir os danos aos demais envolvidos (direta e indiretamente), fazendo valer o individualismo (na possibilidade e na identificação dos danos) frente à tendência de massificação contratual (seja na consideração dos efeitos coletivos decorrentes da contratação individual, seja na crescente disponibilização de formas contratuais massificadas e padronizadas que permitem apenas a adesão dos indivíduos), colocando assim um contrapeso nas relações entre contratantes e contratados.

Ou seja, ao olharmos de uma forma solidária as interações contratuais poderemos, segundo este autor, buscar ao fundo a função social deste e analisar as possibilidades de diminuir ou até mesmo corrigir injustiças e desigualdades geradas nas atual Sociedade da Informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da longa evolução social e tecnológica que percorremos, nos deparamos com a quebra de antigos paradigmas estruturais e geográficos, a mudança dos cenários econômicos e uma rapidez em sua transformação.

A sociedade e as suas diversas operações (*rectius*, relações jurídicas), continuam, assim como nos primórdios de sua existência, sendo influenciadas pelo seu meio. A diferença, agora, é a informação.

Uma vez considerados os postulados da Sociedade da Informação pelos olhos de Friedman, podemos entender sua dinamicidade que, inquestionavelmente, objetiva o resultado, sempre com o menor custo possível, e no aprimoramento do processo e meio de negociação (seja ele qual for). Esta sociedade nos proporciona maravilhas e facilidades antes inimagináveis. As informações e as oportunidades aparecem e tornam-se disponíveis de uma forma globalizada, esquecendo-se, por vezes, as fronteiras geográficas de nosso planeta, que devem ser consideradas tanto para contratar como para consumir de uma forma rápida e eficaz, atendendo as atuais demandas da Sociedade da Informação.

Entretanto, tal rapidez e busca por melhorias práticas podem nos levar a uma crise global do sistema econômico preponderante na sociedade ocidental, segundo a análise de Piketty.

Caminhamos desenfreadamente para o aumento da desigualdade econômica e a concentração do capital nas mãos de poucos; vaticina-se que, se alguma atitude diferente não for tomada, voltaremos praticamente a uma economia feudal, porém, desta vez, em escala global. Ao invés de pequenos senhores de terras, teremos grandes empresas explorando o trabalho mais barato onde ele estiver, com suas diversas áreas, fábricas e escritórios espalhados pelo planeta.

Ao contrário do que enxerga o primeiro autor, talvez o ganho das pessoas de países economicamente periféricos, que agora possuem mais informações e predicados para disputar cargos por meios mais democráticos, não promova o equilíbrio econômico e social para as disparidades criadas pelas empresas que não possuem mais limites territoriais para explorar cada parte de seus processos de produção (mão de obra, matéria prima, incentivos fiscais) em cada parte do globo.

De certa forma estamos mais conectados, porém, a questão humanitária não pode ser deixada de lado. As facilidades operacionais empresariais, que nos proporcionam relativo conforto e aumento na qualidade de vida, precisam ser observadas de perto para que não se sobreponham ao indivíduo. O Estado ainda precisa ratificar as operações das pessoas jurídicas

de forma solidária, intervindo sempre que necessário para que exista equilíbrio entre os interesses mecânicos e os sociais, pois se ele não o fizer, estará em cheque o nosso individualismo, rendido perante o interesse do capital e das massificações.

REFERÊNCIAS

AZIZ, John. **The real problem with Thomas Piketty's grand theory of inequality**. 2014. Disponível em: <<http://theweek.com/articles/446497/real-problem-thomas-piketlys-grand-theory-inequality>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

BITTAR, Carlos Alberto, **Os Contratos de Adesão e o Controle de Cláusulas Abusivas**. São Paulo: Editora Saraiva, 1991.

BURNS, Edward Mcnall. **História da Civilização Ocidental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 2018.

_____. **Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 2018

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 2019.

_____. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2003. Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 2018.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Tratado teórico e prático dos contratos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FRIEDMAN, Thomas L. **O Mundo É Plano - Uma Breve História do Século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda., 2005.

_____. **Thank You for Being Late: An Optimist's Guide to Thriving in the Age of Accelerations**. Nova York: Farrar, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2007.

KELION, Leo. **Moore's Law: Beyond the first law of computing**. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/technology-32335003>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

LISBOA, Roberto Senise. **Contratos Difusos e Coletivos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Solidarismo Internacional e Constitucional: Em defesa do Estatuto de Erradicação da Pobreza**. In: Direito Constitucional Contemporâneo: Homenagem ao Professor Michel Temer. Quartier Latin: São Paulo, 2012.

LUCENO, Cristiane Secchi; LAROQUE, Luís Fernando da Silva. **A Ferrovia Como Agente de Progresso e Desenvolvimento: A Inserção em Ambiente Mundial, Brasileiro e Sul-Rio-Grandense**. Revista Destaques Acadêmicos, Lajeado, v. 1, n. 2, p.83-97, jun. 2011.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

MASLOW, Abraham. **A Theory of Human Motivation**. Toronto: York University, 2000.

NETFLIX; ALEXANDRE. **Netflix possui mais de 4 mil títulos no catálogo Brasileiro**. 2017. Disponível em: <<http://guiadanetflix.com.br/2017/03/netflix-possui-mais-de-4-mil-titulos-no-catalogo-brasileiro/>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

OLIVEIRA FILHO, Roberto Alves de. **A Massificação dos Contatos à Luz do Direito do Consumidor**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, Franca, v. 9, n. 1, p.235-256, dez. 2014.

OLIVEIRA, Isabella Cossa do Prado; GODOY, Sandro Marcos. **As Consequências da Revolução Francesa e da Revolução Industrial na História do Direito do Trabalho**. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2017, São Paulo: Toledo Prudente Centro Universitário.

PIKETTY, Thomas. **É Possível Salvar a Europa?** Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ltda., 2015.

_____. **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ltda., 2014.

SCHULTZ, Duane P; Schultz, Sydney Ellen. **História da Psicologia Moderna**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1988.

SIQUEIRA, Lucília. **O nascimento da América portuguesa no contexto imperial lusitano: considerações teóricas a partir das diferenças entre a historiografia recente e o ensino de**

História. História [online]. 2009, vol.28, n.1, pp.99-125. ISSN 1980-4369. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742009000100004>.

STRAUSS, Ilana E. *The Myth of the Barter Economy*. 2016. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/business/archive/2016/02/barter-society-myth/471051/>>.

Acesso em: 17 mar. 2018.

VÉRAS, Rodrigo. **Além da seleção natural ou a importância da evolução neutra**. 2010. Disponível em: <<https://evolucionismo.org/rodrigovras/alem-da-selecao-natural-ou-a-importancia-da-evolucao-neutra/>>. Acesso em: 09 maio 2018.

ZIZEK, Slavoj. **Žižek: A utopia de Piketty**. 2014. Extraído da conferência “Towards a Materialist Theory of Subjectivity”, no Birbeck Institute for the Humanities. Traduzido por Artur Renzo Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2014/05/30/zizek-a-utopia-de-piketty/>>. Acesso em: 03 mar. 2018. Áudio original em <<https://backdoorbroadcasting.net/2014/05/slavoj-zizek-towards-a-materialist-theory-of-subjectivity/>>